

Nº 527  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº. 129/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ MAGNO DA SILVA, E A EMPRESA ARAUJO & FILHA LTDA EPP

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, com inscrição daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Magno da Silva, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Japoatã/SE, e, de outro lado, a Empresa ARAUJO & FILHA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.411.301/0001-70, com sede na Rua Porto Alegre, 440, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-490 representada por Zélia Maria de Araújo Costa doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para Registro de Preço para Aquisição de Material de Expediente, Didático e Limpeza, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, e, também os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de Japoatã, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze)meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2- A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 23.283,00(vinte e três mil duzentos e oitenta e três reais), sendo o valor unitário de cada produto o constante abaixo:

LOTE I

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unid	Quant.	P. Unit	P. Total
3	APONTADOR P/ LAPIS GRAFITE COM DEPOSITO EMBALAGEM EM CAIXA COM 25 UND	tris	cx	30	4,80	144,00
4	BALÃO LISO 7 C/50 UND SORTIDO	art látex	pct	700	3,40	2.380,00
10	BORRACHA PONTEIRA PACOTE C/50 UM	rocie	pct	100	4,50	450,00
15	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA MEDIA, CORPO SEXTAVADO EM CRISTAL, CORES DIVERSAS	injexpen	cx	150	17,20	2.580,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



18	CARTOLINA ESCOLAR SIMPLES CORES VARIADAS	informs	und	2000	0,38	760,00
30	ELASTICO AMARELO PACOTE 500G	premier	pct	600	6,10	3.660,00
85	TINTA PARA TECIDO 35 ML CORES VARIADAS	gr	cx	200	9,45	1.890,00
LOTE II						
19	ESPONJA DE AÇO C 14 PCT CX 10 FARDOS	assolan	fd	100	18,90	1.890,00
26	LIXEIRA PLASTICA 8 LTS	arqplast	und	480	4,80	2.304,00
27	LUSTRA MOVEIS CX 12 UND DE 500 ML	uze	cx	100	34,90	3.490,00
41	SACO PLASTICO 100 LTS	rava	pct	1000	1,50	1.500,00
42	SACO PLASTICO 50 LITS	rava	pct	1000	1,49	1.490,00
43	SACO PLASTICO PARA LIXO 30 LTS	rava	pct	500	1,49	745,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1-Não será concedido reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

5.1- Falhas no fornecimento acarretarão penalidades para a empresa.

5.2- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.3- Prazo de entrega das mercadorias não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela empresa adjudicatária da Autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1- O Faturamento será feito assim que o fornecimento for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias vigente quando da necessidade.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2- O gestor deste contrato será o Sr. Osmario Cajé.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

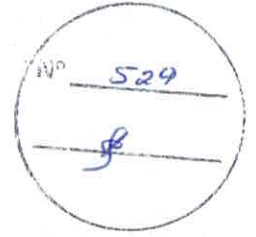
9.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº 530  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
12.2- E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.  
Japoatã, 12 de agosto de 2019.

*João Roberto Costa Feteira*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

*Flávia Roberta Costa Feteira*  
ARAUJO & FILHA LTDA EPP  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME *Cláudia Santana Da Silva*  
CPF 044.073.135-60

NOME *João Roberto Costa Feteira*  
CPF 052.822.335-41